



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

328/2

QUINTA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II DE SANTO AMARO

Processo nº 583.02.2000.038.926-2 – nº de ordem 1987

Execução

TERMO DE PENHORA e DEPÓSITO

Aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e sete (2007), no Edifício do Foro local, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, onde presente se encontrava a Excelentíssima Senhora Doutora **LIGIA DONATI CAJON**, Meritíssima Juíza de Direito da Quinta Vara Cível do Foro Regional II de Santo Amaro, comigo escrevente nomeado e ao final assinado, perante a Diretora de Divisão, nos autos da ação de **Execução**, processo nº 583.02.2000.038.926-2 (nº de ordem 1987), que **ALUIZIO DE VILHENA** move em face de ****VITÓRIO AMARAL DOS SANTOS FILHO e OUTRO(S)**, foi lavrado o presente termo de penhora e depósito do seguintes bem: "um terreno com área de 192,27m2, constituído de parte do lote 12 da quadra "L" do imóvel denominado "Cincinato Braga", perímetro urbano, localizado no lado esquerdo da Rua XV de Novembro, na esquina com a Rua Projetada "A", de quem desta vira à esquerda e segue a Rua XV de Novembro – matrícula nº 18.277 do Cartório de Registro de Imóveis de Mauá - melhor descrito na cópia encartada a fls. 299 dos autos." Na forma do que preceitua o artigo 659, parágrafo 5º do CPC, o(s) executado(s) fica(m) por este ato nomeado(s) depositário(s) do bem supra descrito. Tendo em conta se encontrar(em) devidamente representado(s) nos autos por patrono com instrumento de mandato encartado (fls. 179), nos moldes do artigo retro mencionado, o(s) co-réu(s) **EXPEDITO RODRIGUES FERREIRA** e **JOANA MARIA DA SILVA FERREIRA** será(ao) intimado(s) pela Imprensa Oficial e no que tange aos co-réus remanescentes, quais sejam, **VITÓRIO AMARAL DOS SANTOS FILHO** e **MARIA CECILDA LOPES SOUZA SANTOS**, por não se encontrarem representados nos autos por patrono, serão eles intimados por mandado acerca da constrição levada a efeito e do prazo de 10 (dez) dias para interposição de embargos, bem como será(ao) **ADVERTIDO(S)** de que não deve(m) abrir mão do depósito, sem prévia autorização do(a) MMª(a). Juiz(iza) de Direito da Quinta Vara Cível do Foro Regional II de Santo Amaro, sob pena de incorrer nas sanções previstas ao(à) depositário(a) infiel, ou seja, a possibilidade de ser decretada a sua prisão na hipótese de não apresentar os bens quando lhe for determinado, ou não depositar o equivalente em dinheiro. **NADA MAIS**. Lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, **ROBSON ALVES BEZERRA**, Escrevente, digitei. Eu, **MARIA ALICE DE GENARO**, escrevente-chefe, conferi. Eu, **SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN**, ESCRIVÃ DIRETORA, subscrevo e assino.

LIGIA DONATI CAJON
Juíza de Direito